

EDITAL Nº 104/2021- PPGD/UENP

O Doutor Fernando de Brito Alves, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA do Centro de Ciências Sociais Aplicadas- Campus de Jacarezinho da UENP, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR PÚBLICO

As normas para o processo seletivo de CADASTRO DE RESERVA para a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado, custeada pela CAPES e pela Fundação Araucária que será regido pelas normas constantes do presente edital além de outras normas aplicáveis e será conduzido pela Comissão de Seleção. Poderão se inscrever os alunos atuais e ingressantes que atenderem as exigências da CAPES.

1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelos professores Doutores Vladimir Brega Filho e Luiz Fernando Kazmierczak, Maria Natalina da Costa, Secretária do Programa, e Andressa Paula de Andrade, representante discente.

2 – DA INSCRIÇÃO

As inscrições de que trata o presente edital serão realizadas nos dias 18 até 20 de dezembro de 2021, exclusivamente através do e-mail inscricaomd@uenp.edu.br, devendo constar no assunto "INSCRIÇÃO BOLSA" anexando os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inscrição no processo seletivo para bolsa, dirigido à comissão de seleção de bolsas;
- b) Declaração de que não possui vínculo empregatício, conforme prevê as normas da CAPES, Portaria;
- c) Declaração de que se compromete em cumprir as normas exigidas pela CAPES, bem como as normas do Programa para o aluno bolsista.

3 – DA SELEÇÃO

A comissão de seleção examinará os requerimentos, curriculum vitae e documentos apresentados pelo candidato no processo de seleção para ingresso no Programa e realizará as entrevistas no dia 22 de dezembro de 2021, por videoconferência, em horário a ser confirmado.

4 - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V realizar estágio docência;



VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;
- d) poderá ser admitido como bolsista, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, o pós-graduando que exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professor em ensino de qualquer grau e contar com a autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação. Os requisitos de concessão das bolsas CAPES serão utilizados para a concessão de bolsas da Fundação Araucária e outras que venham a ser oferecidas por este edital.

5 - DURAÇÃO DAS BOLSAS

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada, se atendidas as seguintes condições:

- I recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- § 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;
- § 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis;
- § 3º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.



6 - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

7 - CANCELAMENTO DE BOLSA

O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

8 - DAS EXIGÊNCIAS

O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, observando-se que:

- I. O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- **II.** Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do mestrado e 36 meses para conclusão do Doutorado, contado a partir do seu ingresso no Programa;
- Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico;
- O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com periodicidade anual, no mínimo, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;
- III. Realizar o estágio docente segundo as normas da CAPES e do regimento interno do Programa de Pós-Graduação;
- IV. O bolsista deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
- V. O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados; A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a



obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VI. O bolsista deverá permanecer na Instituição durante quatro períodos da semana, sendo obrigatoriamente uma noite, independentemente das atividades programadas de aulas ou eventos.

9 - DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo será divulgado através de edital a ser publicado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento (CAPES e Fundação Araucária). Havendo novas liberações, a Comissão de Bolsas poderá, se entender necessário, realizar novas seleções.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretar	a do	Program	ıa de	Pós-Grad	uação	em	Ciência
Jurídica do Centro de Ciências Soc	iais A	plicadas,	Camp	us de Jac	arezinh	no da	UENP.
Jacarezinho (PR), aos dezessete dia	do r	nês de de	zembr	o do ano d	de dois	mil e	vinte e
um. Eu,	Mar	ia Natalina	a da C	osta), SEC	RETÁF	RIA	DA
PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JUI	RÍDIC	A. diaitei e	e subs	crevi.			

ASSINADO NO ORIGINAL
Dr. Fernando de Brito Alves
COORDENADOR

